PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 14 de julho de 2026 | Ano XXI | Edição 2383 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Saúde 2
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 10
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 11
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 35
CISBRA 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05808/2026

Aos 14 dias do mês de julho de 2026, às **09h00min**, nas dependências do Paço Municipal de Amparo/SP, reuniram-se os membros da **Comissão de Seleção**, regularmente instituída por Portaria nº006 de 30 de junho de 2026, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, bem como com o disposto no edital em epígrafe, para proceder à **análise, avaliação, pontuação e classificação das propostas técnicas (Planos de Trabalho)** apresentada pela Organização da Sociedade Civil participante do certame.

A sessão transcorreu regularmente, observando-se os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos aplicáveis às parcerias com o terceiro setor, notadamente os da **isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório**.

1. DA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Nos termos do item 10 do Edital, após verificação do atendimento aos requisitos preliminares e critérios eliminatórios, passou-se à avaliação técnica das propostas, conforme matriz de pontuação estabelecida no item 10.7.

A Comissão ressalta que a análise foi conduzida com **independência técnica**, conforme previsão editalícia, sendo atribuídas pontuações com base exclusivamente nos documentos apresentados nos Planos de Trabalho, vedada a inclusão posterior de

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

informações, nos termos do edital.

2. DA PONTUAÇÃO – ÁREA DE ATIVIDADE (ITEM 10.7.1)

Na avaliação da **Área de Atividade (pontuação máxima de 23 pontos)**, foram considerados os subitens “Organização de Atividades”, “Implantação da Gestão” e “Implantação de Processos”, com os seguintes resultados:

- **Implantação de Fluxos:** A proponente atingiu a pontuação máxima (10 pontos), demonstrando adequada estruturação dos fluxos operacionais e assistenciais.
- **Implantação da Gestão:** A proponente atingiu a pontuação máxima (03 pontos), demonstrando a adequada estruturação da Gestão;
- **Implantação de Processos:** A proponente atingiu a pontuação máxima (10 pontos), demonstrando adequada estruturação dos fluxos de processos.

Resultado consolidado da Área de Atividade:

A proponente atingiu a pontuação máxima de 23 pontos referentes as áreas de “Organização de Atividades”, “Implantação da Gestão” e “Implantação de Processos” verificando que a pontuação decorre, principalmente, da **maior robustez documental, completude dos instrumentos de gestão e maturidade organizacional evidenciada** nas propostas com maior pontuação.

3. DA PONTUAÇÃO – ÁREA DE QUALIDADE (ITEM 10.7.2)

Na avaliação da **Área de Qualidade (pontuação máxima de 24 pontos)**, verificou-se o nível de detalhamento das propostas quanto à implantação de comissões obrigatórias, instrumentos de governança clínica e mecanismos de humanização do atendimento.

Pontuação obtida: a proponente atingiu a pontuação máxima de 24 pontos. A Comissão ressalta que a pontuação máxima obtida pela entidade evidencia **aderência**

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

integral às diretrizes de qualidade assistencial, segurança do paciente e governança institucional, em consonância com normativas sanitárias e boas práticas hospitalares.

4. DA PONTUAÇÃO – QUALIDADE TÉCNICA (ITEM 10.7.3)

Na avaliação da **Qualidade Técnica (pontuação máxima de 53 pontos)**, foram analisados aspectos relacionados à experiência da entidade, capacidade gerencial, estrutura organizacional, qualificação da equipe e consistência dos processos assistenciais.

Pontuação obtida: a entidade atingiu a pontuação de 53 pontos. Apresentou elevado grau de maturidade institucional, experiência comprovada e consistência técnica, fatores determinantes para a obtenção da maior pontuação neste eixo.

5. DA CONSOLIDAÇÃO DA NOTA TÉCNICA (NPT)

Nos termos do edital, a Nota do Projeto Técnico (NPT) foi apurada pela soma das três dimensões avaliadas:

Proponente	Área de Atividade	Qualidade	Qualidade Técnica	NPT Total
Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa	23	24	53	**100 pontos**

6. DA ANÁLISE DE APTIDÃO

Nos termos do edital, são consideradas aptas as propostas que atingirem **mínimo de 60 pontos** na avaliação técnica.

Dessa forma:

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa – Apto atingindo 100 pontos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Considerando a Nota do Projeto Técnico (NPT) e documentação de habilitação (envelope nº 02), DECLARAMOS a **Classificação e Habilitação** da entidade assim estabelecida:

Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa – 100 pontos

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão registra que:

- A presente avaliação observa rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, em especial o princípio do **julgamento objetivo**;
- Todas as decisões encontram-se devidamente motivadas, em conformidade com o art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às **10h55min**, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

Amparo/SP, 14 de julho de 2026.

Daniele Maria Mussatto
Departamento de Convênios – SMS

Matheus Canteiro Silva
Departamento de Licitações – SMA

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sandra Auxiliadora da Silva
Departamento de Convênios – SMS

Rosana Ap. Barbosa Assis de Barros Bueno
Departamento Administração Financeira – SMS

Felipe Fragosos Nunes Figueiredo
Departamento de Regulação – SMS

Caio Gabriel de Araújo Taniguchi
Gestão - SMS

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE SESSÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2026, às 9h00, na Prefeitura Municipal de Amparo, reuniu-se a Comissão de Licitação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 006, de 30 de junho de 2026, para dar continuidade à sessão referente ao Processo nº 05808/2026, na modalidade Chamamento Público, cujo objeto é a seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), para a prestação de serviços por meio da conjugação de esforços entre as partes, com apoio financeiro à Conveniada, visando ao desenvolvimento de ações e serviços de assistência integral à saúde da comunidade. O objetivo é garantir a organização gerencial, a qualificação dos processos, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Amparo, no âmbito da Média e Alta Complexidade (MAC), por meio da execução de ações suplementares de assistência à saúde em nível hospitalar, em parceria com o Poder Público Municipal, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Esteve presente apenas a entidade Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, inscrita no CNPJ nº 57.388.506/0001-37, registrando-se tratar da única participante do certame, neste ato representada pelo Dr. Vinícius Henrique Muniz Oliveira OAB nº 381.178.

Realizada a análise do Plano de Trabalho (envelope 01), protocolizado em 13/07/2026 junto a Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se sua regularidade em relação às exigências do edital. Em seguida, registra-se que a entidade apresentou a documentação referente ao Envelope nº 02.

Na sequência, a Comissão, nomeada por meio da Portaria/SMS nº 006 de 30 de junho de 2026, procedeu à análise da documentação de habilitação, constatando que a entidade atende a todos os requisitos previstos no edital, sendo, portanto, declarada habilitada.

Por fim, registra-se que não houve manifestação de intenção de interposição de recurso.

Caio Gabriel de Araújo Taniguchi
Gestão – SMS

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Daniele Maria Mussatto
Departamento de Convênios – SMS

Felipe Fragosos Nunes Figueiredo
Departamento de Regulação – SMS

Matheus Canteiro Silva
Departamento de Licitações – SMA

Rosana Ap. Barbosa Assis de Barros Bueno
Departamento Administração Financeira – SMS

Sandra Auxiliadora da Silva
Departamento de Convênios – SMS

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	2026651/2026	DROGARIA POPULAR AMPARO LTDA
2	2026191/2026	C & C RUFINO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
3	2026545/2026 e 2026545/2026A	JOSE GUSTAVO FERNANDES
4	2025105/2025	CENTRO MEDICO DE ESPECIALIDADES AMPARO LTDA

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	2026615/2026	Brazil Nutrition Suplementos Alimentares LTDA

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 14 de Julho 2026

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2027 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2027

A Prefeitura de Amparo convida as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral para participarem da Audiência Pública de apresentação e debate dos **Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027 do município de Amparo – SP.**

Realização da Audiência será:

Data: 29 de julho de 2026.
Horário: 18:00h.
Local: Câmara Municipal de Amparo
Rua do Legislador Amparense,100 - Jardim Santa Helena, Amparo/SP

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 14 de julho de 2026.

Ao V. Sa. Lilian Maria Pereira da Costa
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Ref. Processo nº 00785/2026.
Credenciamento nº 003/2026.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
Assunto: Parecer do Presidente da Comissão Julgadora.

Senhora Secretária,

Considerando as análises de habilitação das inscrições investidas para credenciamento neste procedimento, passo a **RATIFICAR** a respectiva análise que segue:

Protocolo	Proponente	Registro CPF/ CNPJ	Resultado da Análise
12407	64.516.079 Rosana Pesseti Belarmino	64.516.079/0001-90	**HABILITADO.**
12414	64.516.079 Rosana Pesseti Belarmino	64.516.079/0001-90	**HABILITADO.**
12442	64.516.079 Rosana Pesseti Belarmino	64.516.079/0001-90	**HABILITADO.**
12470	55.103.110 Julia Costa Terin	55.103.110/0001-70	**HABILITADO.**
10976	42.045.097 João Carlos Turolla	42.045.097/0001-07	**Inabilitado,** pois não apresentou documento relativo ao item 6.3.2 do edital.
12485	45.439.337 Paulo Roberto Accorsi Pereira	45.439.337/0001-38	**Inabilitado,** pois não apresentou documento relativo ao item 3.2.2 e não apresentou documento relativo ao item 6.3.5 pertinente à sua inscrição de pessoa jurídica.
11451/2026	Quem Tem Maria Produções Artísticas	48.195.105/0001-70	**Inabilitado,** pois não apresentou documentação exigida nos itens 6.2.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6, 5.3 alínea "b" do edital. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório.
11514/2026	50.264.519 Miriam Pedrollo Silvestre	50.264.519/0001-55	**Inabilitado,** pois não apresentou documento exigido nos itens 6.3.2 e 5.3 alínea "b". O proponente apresentou vencido os documentos relativos aos itens 6.3.4 e 6.3.5 do edital. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório.
11532/2026	Paulo Felipe Mantovani Falavigna 35388206866	48.828.411/0001-04	**Reprovado,** pois apresentou vencidos os documentos exigidos nos itens 6.3.2 e 6.3.6 do edital. O proponente poderá regularizar a documentação relativa aos itens 6.3.2 e 6.3.6 pelo e-mail projetosculturais@amparo.sp.gov.br, com a identificação do seu protocolo de inscrição, a partir desta publicação no prazo de até 05 dias úteis, em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.
11550/2026	57.111.902 Gil Garcia Santanna	57.111.902/0001-12	**Inabilitado,** pois não apresentou documentos exigidos nos itens 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6 e 5.3 alínea "b" do edital. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório.
11555/2026	Mario Fiquer Junior 28846277821	36.570.252/0001-01	**Inabilitado,** pois não apresentou documento relativo ao item 6.3.2 do edital. O proponente apresentou vencido o documento relativo ao item 6.3.6 do edital. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório.
11556/2026	Heleonora De Arruda Lucas 21760534862	14.122.491/0001-58	**HABILITADO.**

2/ 5

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12832/2026	Associação Companhia Lázara De Teatro E Audiovisual	08.844.397/0001-00	**HABILITADO.**
1557/2026	60.112.685 Vinicius Rafael Granado	60.112.685/0001-90	**Inabilitado,** pois não apresentou documentos relativos aos itens 6.2.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6, 5.3 alínea "b" e "d" do edital. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório.
11637/2026	Rafael De Souza Camargo 41262130824	36.007.471/0001-79	**Inabilitado,** pois não apresentou documento relativo aos itens 6.3.2, 6.3.9.5. e 5.3 alínea "d" do edital. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório.
11814/2026	Bruna Roque Gonçalves De Paula	144.570.946-50	**Inabilitado,** pois não apresentou documentos relativos aos itens 6.3.9.3 e 6.3.9.5 do edital. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório.
11817/2026	Aroldo Correa	229.067.138-05	**Inabilitado,** pois não apresentou documentos relativos aos itens 6.2.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6, 5.3 alínea "b" e "d" do edital. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório.
11844/2026	Rafael Feitosa Cardoso	313.599.638-71	**Inabilitado,** pois não apresentou documentos relativos aos itens 6.3.9.3, 5.3 alínea "b" e "d" do edital. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório.

3/ 5

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11867/2026	34.957.009 Giovanna Fischer	34.957.009/0001-07	**Inabilitado,** pois não apresentou documento relativo ao item 6.3.2 do edital. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório.
11884/2026	33.043.941 Marcos Antonio Ferreira	33.043.941/0001-61	**Inabilitado,** pois não apresentou documentos relativos aos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6, 5.3 alínea "a", "b" e "d" do edital. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório.
11887/2026	48.998.142 Antonio Lazaro De Souza	48.998.142/0001-16	**Inabilitado,** pois não apresentou documento relativo ao item 6.3.2 correspondente ao registro CNPJ e não apresentou o documento relativo ao item 5.3. alínea "b" do edital. O proponente apresentou vencido o documento relativo ao item 6.3.6 do edital. A partir disso, a proponente poderá investir nova inscrição com todos os documentos exigidos na habilitação, com validade vigente, através dos procedimentos indicados no instrumento convocatório.
12853/2026	49.211.178. Sergio Vagner Barassa	49.244.178/0001-70	**HABILITADO.**
12860/2026	67.193.513 Luis Fernando Gomes	67.193.513/0001-37	**HABILITADO.**

Diante do exposto, fundado pelo Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, submetemos a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, Sra. Lilian Maria Pereira da Costa, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no intento do seu despacho decisório pela **homologação** do procedimento a favor dos proponentes declarados **habilitados** nesta análise. É o parecer.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publique-se.

Assinado digitalmente por JULIO CESAR, Data: 14-07-2026 17:13:56

Julio César
Presidente da Comissão Julgadora

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMEJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Amparo, 14 de julho de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ref. Processo nº 00785/2026.
Credenciamento nº 003/2026.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo registra por este ato que os requerentes abaixo mencionados se encontram, a partir desta data, **CREDENCIADOS** junto à Prefeitura do Município de Amparo para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2026:

Protocolo	Proponente	Registro CPF/ CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
12407	64.516.079 Rosana Pesseti Belarmino	64.516.079/0001-90	Música/ Dupla	R$ 1.200,00
12414	64.516.079 Rosana Pesseti Belarmino	64.516.079/0001-90	Música/ Dupla	R$ 1.200,00
12442	64.516.079 Rosana Pesseti Belarmino	64.516.079/0001-90	Música/ Banda Médio Porte	R$ 4.500,00
12470	55.103.110 Julia Costa Terin	55.103.110/0001-70	Música / Banda Pequeno Porte	R$ 3.000,00
11556	Heleonora De Arruda Lucas 21760534862	14.122.491/0001-58	Dança/ Ballet	R$ 6.000,00
12832	Associação Companhia Lázara De Teatro E Audiovisual	08.844.397/0001-00	Artes Cênicas/ Teatro	R$ 5.000,00
12853	49.211.178. Sergio Vagner Barassa	49.244.178/0001-70	Música/ Banda Médio Porte	R$ 4.500,00
12860	67.193.513 Luis Fernando Gomes	67.193.513/0001-37	Artes Visuais/ Exposição Individual	R$ 1.500,00

Publique-se.

Lilian Maria Pereira da Costa
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assinado digitalmente por LILIAN MARIA PEREIRA DA COSTA, Data: 14/07/2026 17:35
Código: ede4b40a-dbc6-4dc0-94d6-9d2d41c47683

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 00468/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 054/2026 – **OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos**. – **COMUNCADO DO PREGOEIRO:** Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o presente edital está suspenso para a revisão e adequação das especificações técnicas contidas no Termo de Referência disposto no edital.

Publique-se.

Amparo, 14 de julho de 2026.

Julio César

Pregoeiro

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 13 de julho de 2026.

Ref. Processo nº *00785/2026.*
Credenciamento nº *003/2026.*
Objeto: *Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.*
Requerente: *Dayana Brunhara Rezende, CNPJ nº 30.198.356/0001-42.*

Trata-se do julgamento de recurso impetrado pelo requerente Dayana Brunhara Rezende, no dia 03 de julho de 2026, apresentado através do e-mail projetosculturais@amparo.sp.gov.br da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

De modo objetivo e resumido, a requerente alega que providenciou a anexação de todos os documentos que lhe foi possível através do sistema de protocolo a fim da sua inscrição nº 11260/2026; que o sistema de protocolo não dispôs de orientações objetivas para a plena realização da sua inscrição, fato que impossibilitou sua melhor compreensão no procedimento de inscrição.

A requerente afirmou que a faculdade dada à Comissão de saneamento de documentos não alteraria a proposta artística, não modificaria critérios de habilitação técnica, não geraria vantagem competitiva e tampouco comprometeria a isonomia entre os participantes.

Por ser o bastante é o que devo relatar.

Passo à análise do mérito e decisão.

Destarte, saliento o disposto pelo Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 que impõe às microempresas e empresas de pequeno porte o dever de apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Ademais, o próprio artigo assegura o prazo de cinco dias úteis para regularização caso seja identificada alguma irregularidade na apresentação destes documentos.

Neste sentido, reitero, a ausência de documentos impele sua regularização neste caso pois, logo revisada a documentação da inscrição sob o protocolo nº 11260/2026, ratifico que não consta os documentos relativos aos itens 6.3.2 (item 6.3.2.1 do edital), 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6 e 5.3 alínea “b” do edital, o que fere diretamente os princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da proporcionalidade, preconizados no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21.

No tocante à faculdade de diligência, observo estritamente o disposto no Art. 64 da Lei Federal 14.133/21 que diz:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

> *"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
> *I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
> *II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*
> *§ 1º Na análise dos documentos de habilitação,* ***a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica****, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."* (sic) – **grifo nosso**.

A partir disso, afasto o entendimento errôneo de que a simples admissão de documentos resolveria a situação da recorrente, pois não é o caso. Conforme previsto no próprio instrumento convocatório, a homologação do proponente só pode ser deferida mediante apresentação e aprovação dos documentos de habilitação exigidos no edital.

Pelo exposto, **decido pelo indeferimento do pedido de recurso** e ratifico a **inabilitação** da inscrição sob o protocolo nº 11260/2026.

Todavia, reforço que os proponentes declarados **inabilitados** podem investir nova inscrição, através dos mesmos procedimentos já orientados no edital, com a devida apresentação de todos os documentos relativos à habilitação, com validade em vigor, a fim de se submeter à avaliação.

Em conformidade com o Art. 165º, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, submeto o presente parecer à ciência e decisão da autoridade competente, Sr. Julio Cesar Camargo, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, para querendo, ratifique ou impugne-o

Publique-se.

Assinado digitalmente por JULIO CESAR, Data: 13-07-2026 14:27:38

Julio César
Presidente da Comissão Julgadora

Por estar ciente e de acordo com o julgamento do Presidente da Comissão, ratifico sua decisão e mantenho a inscrição de **inabilitação** da inscrição sob o protocolo nº 11260/2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 14/07/2026 08:13

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 11 de julho de 2026.

Ref. Processo nº *00785/2026.*
Credenciamento nº *003/2026.*
Objeto: *Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.*
Requerente: *Giovani Alves Loner, CNPJ nº 53.624.364/0001-09.*

Trata-se do julgamento de recurso impetrado pelo requerente *Giovani Alves Loner*, no dia 03 de julho de 2026, apresentado através do e-mail projetosculturais@amparo.sp.gov.br da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em síntese, informo que o requerente não arguiu as suas razões de recurso e anexou documentos ao e-mail, com a indicação do protocolo nº 10404/2026.

É o que devo relatar.

Passo à análise do mérito e decisão.

Conforme dispõe o Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Ademais, o próprio artigo assegura o prazo de cinco dias úteis para regularização caso seja identificada alguma irregularidade na apresentação destes documentos.

Neste sentido, reitero, a ausência de documentos impele sua regularização neste caso pois, logo revisada a análise da inscrição sob o protocolo nº 10404/2026, ratifico que não consta o documento relativo ao item 6.3.2 (item 6.3.2.1 do edital), não consta o documento relativo ao item 5.3. alínea “b” e consta vencido o documento relativo ao item 6.3.3 requerido no edital.

Sendo assim, em conformidade com o Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, **decido pelo indeferimento do pedido de recurso** e ratifico a **inabilitação** da inscrição sob o protocolo nº 10404/2026.

Todavia, reforço que os proponentes declarados **inabilitados** podem investir nova inscrição, através dos mesmos procedimentos já orientados no edital, com a devida apresentação de todos os documentos relativos à habilitação, com validade em vigor, a fim de se submeter à avaliação

Publique-se.

Assinado digitalmente por JULIO CESAR, Data: 13-07-2026 11:32:29

Julio César
Presidente da Comissão Julgadora

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal “Prefeito Carlos Piffer”
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 11 de julho de 2026.

Ref. Processo nº *00785/2026.*
Credenciamento nº *003/2026.*
Objeto: *Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.*
Requerente: *Giovani Alves Loner, CNPJ nº 53.624.364/0001-09.*

Trata-se do julgamento de recurso impetrado pelo requerente *Giovani Alves Loner*, no dia 03 de julho de 2026, apresentado através do e-mail projetosculturais@amparo.sp.gov.br da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em síntese, informo que o requerente não arguiu as suas razões de recurso e anexou documentos ao e-mail, com a indicação do protocolo nº 10431/2026.

É o que devo relatar.

Passo à análise do mérito e decisão.

Conforme dispõe o Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Ademais, o próprio artigo assegura o prazo de cinco dias úteis para regularização caso seja identificada alguma irregularidade na apresentação destes documentos.

Neste sentido, reitero, a ausência de documentos impele sua regularização neste caso pois, logo revisada a análise da inscrição sob o protocolo nº 10431/2026, ratifico que não consta o documento relativo ao item 6.3.2 (item 6.3.2.1 do edital), não consta o documento relativo ao item 5.3. alínea “b” e consta vencido o documento relativo ao item 6.3.3 requerido no edital.

Sendo assim, em conformidade com o Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, **decido pelo indeferimento do pedido de recurso** e ratifico a **inabilitação** da inscrição sob o protocolo nº 10431/2026.

Todavia, reforço que os proponentes declarados **inabilitados** podem investir nova inscrição, através dos mesmos procedimentos já orientados no edital, com a devida apresentação de todos os documentos relativos à habilitação, com validade em vigor, a fim de se submeter à avaliação

Publique-se.

Assinado digitalmente por JULIO CESAR, Data: 11-07-2026 15:25:31

Julio César
Presidente da Comissão Julgadora

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 10 de julho de 2026.

Ref. Processo nº *00785/2026.*
Credenciamento nº *003/2026.*
Objeto: *Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.*
Requerente: *36.532.634 Jessica Manganelli Sampaio, CNPJ nº 36.532.634/0001-32.*

Trata-se do julgamento de recurso impetrado pela requerente 36.532.634 Jessica Manganelli Sampaio, inscrita sob o CNPJ nº 36.532.634/0001-32, no dia 08 de julho de 2026, apresentado através do *e-mail* projetosculturais@amparo.sp.gov.br da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Informo que a requerente apresentou documentos anexos ao *e-mail* com a finalidade de complementar a relação de documentos apresentados no protocolo nº 11851/2026, e não arrolou suas argumentações.

É o que devo relatar.

Passo à análise do mérito e decisão.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Ademais, o próprio artigo assegura o prazo de cinco dias úteis para regularização caso seja identificada alguma irregularidade na apresentação destes documentos.

Isto posto, compreende-se neste caso a inviável regularização em afronta a Lei mencionada, uma vez que a avaliação da inscrição protocolada sob o nº 11851/2026, é definitiva.

Todavia, ressalto que a proponente poderá investir nova inscrição, através dos mesmos procedimentos já orientados no edital, com a devida apresentação de todos os documentos relativos à habilitação, a fim de se submeter à avaliação.

Publique-se.

Assinado digitalmente por JULIO CESAR, Data: 10-07-2026 16:17:54

Julio César
Presidente da Comissão Julgadora

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 11 de julho de 2026.

Ref. Processo nº *00785/2026.*
Credenciamento nº *003/2026.*
Objeto: *Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.*
Requerente: *Julia Costa Terin, CNPJ nº 55.103.110/0001-70.*

Trata-se do julgamento de recurso impetrado pelo requerente Julia Terin, no dia 03 de julho de 2026, apresentado através do e-mail projetosculturais@amparo.sp.gov.br da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em síntese, a requerente relata o conhecimento da inabilitação da sua inscrição sob o protocolo nº 10961/2026, que o documento relativo ao item 5.3 alínea "b" (Anexo IV – Declaração de Dados Bancários) não foi anexado ao protocolo por algum erro na execução do envio.

Por fim, alegou que por não saber proceder diante, providenciou nova inscrição sob o protocolo nº 12470/2026.

É o que devo relatar.

Passo à análise do mérito e decisão.

De modo objetivo reitero o que dispõe o Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Ademais, o próprio artigo assegura o prazo de cinco dias úteis para regularização caso seja identificada alguma irregularidade na apresentação destes documentos.

Neste sentido, reforço que a ausência de documentos impele sua regularização neste caso, uma vez que a avaliação da inscrição protocolada sob o nº 10961/2026, é definitiva, haja vista a própria publicação do Parecer do Presidente da Comissão, à página 58 do Jornal Oficial de Amparo do dia 07 de julho de 2026, que enfatiza *"Aos declarados inabilitados: Poderão protocolar nova inscrição, através do mesmo procedimento de inscrição, devendo atender todos os requisitos de habilitação"* (sic).

Isto posto, **decido pelo indeferimento do pedido de recurso** e ratifico a **inabilitação** da inscrição sob o protocolo nº 10961/2026.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Já acerca da inscrição sob o protocolo nº 12470/2026, ratifico que a proponente resta considerada **habilitada** nestas inscrições, pois apresentou todos os documentos relativos à habilitação em conformidade com o instrumento convocatório, devendo ser admitida em novo Termo de Credenciamento emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como inserida no rol do banco de artistas e profissionais credenciados conforme previsto no item 2 do edital e no item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

Publique-se.

Assinado digitalmente por JULIO CESAR, Data: 11-07-2026 14:41:21

Julio César
Presidente da Comissão Julgadora

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 13 de julho de 2026.

Ref. Processo nº *00785/2026.*
Credenciamento nº *003/2026.*
Objeto: *Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.*
Requerente: *Lucas Rafael de Souza Silveira, CNPJ nº 65.464.220/0001-11.*

Trata-se do julgamento de recurso impetrado pelo requerente Lucas Rafael de Souza Silveira, no dia 03 de julho de 2026, apresentado através do e-mail projetosculturais@amparo.sp.gov.br da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

De modo objetivo e resumido, o requerente alega que sua inabilitação decorreu de um manifesto equivocado na conferência dos arquivos arrolados sob o protocolo nº 10931/2026 providenciado pela Comissão, sob a justificativa de que o espelho oficial do andamento de processos do sistema de protocolo relaciona todos os documentos enviados.

Por ser o bastante é o que devo relatar.

Passo à análise do mérito e decisão.

Destarte, saliento o disposto pelo Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 que impõe às microempresas e empresas de pequeno porte o dever de apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Ademais, o próprio artigo assegura o prazo de cinco dias úteis para regularização caso seja identificada alguma irregularidade na apresentação destes documentos.

Neste sentido, reitero, a ausência de documentos impele sua regularização neste caso pois, devidamente revisada a análise da documentação da inscrição sob o protocolo nº 10931/2026, **ratifico** que não consta os documentos relativos aos itens 6.3.2 (item 6.3.2.1 do edital), 6.3.3, e 6.3.9.5 do edital, o que fere diretamente os princípios preconizados no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21.

Pelo exposto, **decido pelo indeferimento do pedido de recurso** e ratifico a **inabilitação** da inscrição sob o protocolo nº 10931/2026.

Todavia, reforço que os proponentes declarados **inabilitados** podem investir nova inscrição, através dos mesmos procedimentos já orientados no edital, com a devida apresentação de todos os documentos relativos à habilitação, com validade em vigor, a fim de se submeter à avaliação.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o Art. 165º, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, submeto o presente parecer à ciência e decisão da autoridade competente, Sr. Julio Cesar Camargo, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, para querendo, ratifique ou impugne-o

Publique-se.

Assinado digitalmente por JULIO CESAR, Data: 13-07-2026 14:27:39

Julio César
Presidente da Comissão Julgadora

Por estar ciente e de acordo com o julgamento do Presidente da Comissão, ratifico sua decisão e mantenho a inscrição de **inabilitação** da inscrição sob o protocolo nº 10931/2026.

Julio Cesar Camargo
Secretária Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 14/07/2026 08:13

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 10 de julho de 2026.

Ref. Processo nº *00785/2026.*
Credenciamento nº *003/2026.*
Objeto: *Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.*
Requerente: *Mônica Carrari Coelho de Moraes, CPF nº 350.688.368-26.*

Trata-se do julgamento de recurso impetrado pela requerente Mônica Carrari Coelho de Moraes, inscrita sob o CPF nº 350.688.368-26, no dia 06 de julho de 2026, apresentado através do e-mail projetosculturais@amparo.sp.gov.br da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em síntese, a requerente alega que tomou ciência da inabilitação da sua inscrição do protocolo nº 10976/2026 em virtude da ausência do documento relativo ao item 6.3.3 que trata da apresentação do Certificado de Regularidade de Débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Ressalta que discorda da análise feita, pois em verificação dos documentos enviados neste protocolo consta o referido documento.

É o que devo relatar.

Passo à análise do mérito e decisão.

De fato, logo providenciada a revisão da avaliação dos documentos acostados neste protocolo de inscrição, devo **retificar** a informação deliberada anteriormente, para atestar a conformidade da apresentação do documento relativo ao item 6.3.3 do edital, devidamente vigente.

Contudo, **ratifico a inabilitação nesta revisão**, pois existe a desconformidade na relação de documentos apresentados, não foi apresentado documento relativo ao item 6.3.2 – (item 6.3.2.1 do edital), que trata da Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante.

Ensejo aqui esclarecer de forma ampla que o referido documento, no caso do Estado de São Paulo, pode ser emitido a partir da consulta ao sítio eletrônico https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

Isto exposto, **decido pelo indeferimento do pedido de recurso** impetrado pela requerente Mônica Carrari Coelho de Moraes, CPF nº 350.688.368-26, ressaltando que a proponente poderá investir nova inscrição, através dos mesmos procedimentos já orientados no edital, com a devida apresentação de todos os documentos relativos à habilitação, a fim de se submeter à avaliação.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publique-se.

Assinado digitalmente por JULIO CESAR, Data: 10-07-2026 16:55:38

Julio César
Presidente da Comissão Julgadora

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 11 de julho de 2026.

Ref. Processo nº *00785/2026.*
Credenciamento nº *003/2026.*
Objeto: *Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.*
Requerente: *Paulo Roberto Accorsi Pereira, CNPJ nº 45.439.337/0001-38.*

Trata-se do julgamento de recurso impetrado pelo requerente Paulo Roberto Accorsi Pereira, no dia 03 de julho de 2026, apresentado através do e-mail projetosculturais@amparo.sp.gov.br da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em síntese, o requerente solicita a reconsideração quanto à análise realizada da sua inscrição sob o protocolo nº 11440/2026, alegando que os documentos faltantes, que motivaram sua inabilitação foram apresentados em nova inscrição sob o protocolo nº 12485/2026.

É o que devo relatar.

Passo à análise do mérito e decisão.

De modo objetivo reitero o que dispõe o Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Ademais, o próprio artigo assegura o prazo de cinco dias úteis para regularização caso seja identificada alguma irregularidade na apresentação destes documentos.

Neste sentido, reforço que a ausência de documentos impele sua regularização neste caso, uma vez que a avaliação da inscrição protocolada sob o nº 11440/2026, é definitiva.

Isto posto, **decido pelo indeferimento do pedido de recurso** e ratifico a **inabilitação** da inscrição sob o protocolo nº 11440/2026.

Não obstante, acerca da inscrição sob o protocolo nº 12485/2026, atesto que o proponente não apresentou o documento relativo ao item 6.3.2 – (item 6.3.2.1 do edital), que trata da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante e não apresentou o documento relativo ao item 6.3.5, que requer a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista conferindo à titularidade da inscrição, que neste caso deveria ter sido apresentada sob o registro da pessoa jurídica.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, resta a decisão de **inabilitação** à inscrição sob o protocolo nº 12485/2026.

Concluo e ressalto que a proponente poderá investir nova inscrição, através dos mesmos procedimentos já orientados no edital, com a devida apresentação de todos os documentos relativos à habilitação, com a validade em vigor, a fim de se submeter à avaliação.

Publique-se.

Assinado digitalmente por JULIO CESAR, Data: 11-07-2026 13:42:09

Julio César
Presidente da Comissão Julgadora

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 10 de julho de 2026.

Ref. Processo nº *00785/2026.*
Credenciamento nº *003/2026.*
Objeto: *Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.*
Requerente: *Rosana Pesseti Belarmino, CPF nº 259.809.878-19.*

Trata-se do julgamento de recurso impetrado pela requerente Rosana Pesseti Belarmino, inscrita sob CPF nº 259.809.878-19, no dia 08 de julho de 2026, apresentado através do e-mail projetosculturais@amparo.sp.gov.br da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em síntese, a requerente alega que tomou ciência da inabilitação das suas inscrições através da publicação do dia 02 de junho de 2026 do Jornal Oficial de Amparo.

Insta que providenciou tempestivamente no dia 03 de julho de 2026, a documentação exigida através de nova inscrição pelos protocolos nº 12407/2026, 12414/2026 e 12442/2026, e que, no entanto, suas inscrições mais recentes não foram analisadas mesmo tendo cumprido o devido prazo legal.

Por fim, requereu as respectivas análises e que estas sejam consideradas válidas para fins de habilitação.

É o que devo relatar.

Passo à análise do mérito e decisão.

Logo revisado, confiro que a requerente providenciou suas 03 (três) primeiras inscrições, sendo a primeira sob protocolo nº 10441/2026, neste foi considerada **habilitada** conforme consta no Parecer da Comissão Julgadora, publicação a página 31, e devidamente **credenciada,** conforme consta no Termo de Credenciamento, página 119, ambas no dia 02 de julho de 2026 do Jornal Oficial de Amparo; fez inscrição sob o protocolo nº 11287/2026, foi considerada **inabilitada, pois não apresentou a documentação relativa aos itens 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.6 do edital**, conforme consta na publicação a página 64, do dia 02 de julho de 2026 do Jornal Oficial de Amparo; e fez inscrição sob o protocolo nº 11264/2026, sendo considerada **inabilitada, pois não apresentou a documentação relativa aos itens 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.6 do edital**, conforme consta na publicação a página 90, do dia 02 de julho de 2026 do Jornal Oficial de Amparo.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Enfatizo que o Parecer da Comissão Julgadora publicado nesta edição do Jornal Oficial de Amparo, página 113, instruiu os proponentes à seguinte orientação *"os interessados que restaram declarados **inabilitados** poderão protocolar nova inscrição, através do mesmo procedimento de inscrição, devendo atender todos os requisitos de habilitação"* (sic).

Pois bem, reitero que as decisões findaram suas respectivas avaliações, não cabendo a regularização prevista no Art. 43, § 1º da Lei 123/06, haja vista a falta de documentos.

Agora, em análise dos documentos apresentados nos protocolos nº 12407/2026, 12414/2026 e 12442/2026, recebido por este Presidente nesta data 10 de julho de 2026, ratifico que a proponente resta considerada **habilitada** nestas inscrições, devendo ser admitidas em novo Termo de Credenciamento emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A partir disso, ratifico concordância aos fatos narrados pela requerente, contudo, ressalto que conforme previsto no item 1.3 do instrumento convocatório, o presente procedimento de credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, ademais, a finalidade deste procedimento visa a formação de banco de artistas e profissionais culturais aptos a atender às demandas contínuas, variáveis e diversificadas da programação municipal, que são coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em observância ao sistema de rodízio, sendo vedada a contratação sucessiva do mesmo credenciado, no prazo de 12 (doze) meses.

Nesta esteira de entendimento, é imprescindível esclarecer que as inscrições são recebidas e submetidas às análises de forma cronológica, fomentando o banco de artistas credenciados quando declarados habilitados.

Não há prejuízo à requerente uma vez que o próprio edital não limita o número de inscrições e prevê no item 6.3 do Anexo I – Termo de Referência, que os novos credenciados serão inseridos ao final da lista da respectiva categoria conforme ordem cronológica de habilitação.

Pelo exposto, salvo maior juízo, **decido pelo indeferimento do pedido de recurso** impetrado pela requerente **Rosana Pesseti Belarmino, CPF nº 259.809.878-19**, compreendendo que não houve prejuízo à sua inscrição, à avaliação de suas inscrições mais recentes, tampouco à futura promoção ao rol de credenciados e respectiva inserção das suas inscrições ao banco de artistas.

Publique-se.

Assinado digitalmente por JULIO CESAR, Data: 10-07-2026 15:19:24

Julio César
Presidente da Comissão Julgadora

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº: 052/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso do software Autodesk Revit Full, na modalidade de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64, demais legislações vigentes, considero **DESERTO** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZO** a repetição do mesmo observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Amparo, 14 de julho de 2026.

Henrique Cézar Coutinho da Rocha

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Projeto

.....

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 055/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos táticos essenciais para o trabalho operacional diário das equipes de patrulhamento ostensivo da Guarda Civil Municipal, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **HOMOLOGO e ADJUDICO** os itens da licitação em referência conforme segue:

A empresa RESERVA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS TÁTICOS restou como vencedora dos itens abaixo relacionados, perfazendo o valor global de R$ 40.115,00:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	Fiel retrátil	100	UN	R$ 37,00	R$ 3.700,00
2	Bolso modular porta rádio - dimensões 09 x 14 x 4 cm (l x a x p)	100	UN	R$ 49,99	R$ 4.999,00
3	Bolso modular porta algemas - dimensões 09 x 12 x 4 cm (l x a x p)	120	UN	R$ 51,00	R$ 6.120,00
4	Cinturão de segurança	100	UN	R$ 88,99	R$ 8.899,00
5	Porta carregador de pistola ts9- taurus	100	UN	R$ 49,99	R$ 4.999,00
7	Porta tonfa, cor preto	100	UN	R$ 29,99	R$ 2.999,00
8	Porta spray	100	UN	R$ 34,99	R$ 3.499,00
9	Porta lanterna	100	UN	R$ 49,00	R$ 4.900,00

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 13 de julho de 2026.

Anderson Lima de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº: 055/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos táticos essenciais para o trabalho operacional diário das equipes de patrulhamento ostensivo da Guarda Civil Municipal, conforme Edital e Anexos.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após o aceite das propostas e a realização da fase de lances, iniciou-se a fase de análise da documentação de habilitação.

A empresa classificada em primeiro lugar apresentou os documentos de habilitação de maneira tempestiva e em integral conformidade com as exigências do edital, restando, portanto, **HABILITADA** no certame.

Os itens 6 (Porta luva de procedimento) e 10 (Porta jet load) restaram **FRACASSADOS**.

Não houve manifestação quanto à intenção de interposição de recursos. Dessa forma, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a empresa RESERVA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS TÁTICOS restou como vencedora dos itens abaixo relacionados, perfazendo o valor global de R$ 40.115,00:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	Fiel retrátil	100	UN	R$ 37,00	R$ 3.700,00
2	Bolso modular porta rádio - dimensões 09 x 14 x 4 cm (l x a x p)	100	UN	R$ 49,99	R$ 4.999,00
3	Bolso modular porta algemas - dimensões 09 x 12 x 4 cm (l x a x p)	120	UN	R$ 51,00	R$ 6.120,00
4	Cinturão de segurança	100	UN	R$ 88,99	R$ 8.899,00
5	Porta carregador de pistola ts9- taurus	100	UN	R$ 49,99	R$ 4.999,00
7	Porta tonfa, cor preto	100	UN	R$ 29,99	R$ 2.999,00
8	Porta spray	100	UN	R$ 34,99	R$ 3.499,00
9	Porta lanterna	100	UN	R$ 49,00	R$ 4.900,00

Posto isso, submeto a presente peça à apreciação da autoridade competente para o devido despacho decisório, ressaltando que foram observados todos os procedimentos legais e os princípios que regem a licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 13 de julho de 2026.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

.....

ADITAMENTO Nº01

Autorizado no

Processo Licitatório nº 0023/2025

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 219/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025, CELEBRADO AOS 30/07/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA ALCANTARA CLIMATIZAÇÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSÁRIO CONFORME MANUAL DE INSTRUÇÃO DO FABRICANTE, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: ALCANTARA CLIMATIZAÇÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 53.767.074/0001-14.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo com termo inicial o dia 30/07/2026 e termo final o dia 29/07/2027

VALOR: R$ 109.490,00

Amparo, 07 de julho de 2026.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Rua José Bonifácio, 300 – Caixa Postal 62 – Amparo/SP – CEP: 13900-320
Telefone (19) 3808-8400 – CNPJ 43.467.992/0001-74 – IE 168.131.370.116
www.saaeamparo.sp.gov.br contato@saaeamparo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 56 , DE 14 DE JULHO DE 2.026.

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Alterar Art 3º da Portaria nº 44, de 20 de maio de 2026, em razão da necessidade de substituição de um dos membros da Comissão para que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A comissão será composta pelos seguintes membros: *Mayara Pagan Carlini, Camila de Oliveira Andrade e Karoline Alves dos Santos".*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA TEIXEIRA

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO

Chefe de Gabinete

ADITAMENTO Nº 01

Autorizado no

Processo de compra nº 000209/2025.

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 18/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE 25% AO QUANTITATIVO ORIGINALMENTE CONTRATADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIDROJATEAMENTO E SUGADOR DE ALTA PRESSÃO, SEM INCLUSÃO DE ITEM NOVO, MODIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES ESSENCIAIS, ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DA UNIDADE DE MEDIÇÃO OU DA FORMA DE PAGAMENTO, CONFORME TERMOS E DISPOSIÇÕES INTEGRAIS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.

CONTRATADA: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº: 04.867.151/0001-00

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento não prorroga a vigência do Contrato nº 18/2025, que permanece inalterada.

VALOR: R$ 47.250,00

Data assinatura: 07/07/2026

Amparo, 14 de julho de 2026

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Rua José Bonifácio, 300 – Caixa Postal 62 – Amparo/SP – CEP: 13900-320
Telefone (19) 3808-8400 – CNPJ 43.467.992/0001-74 – IE 168.131.370.116
www.saaeamparo.sp.gov.br contato@saaeamparo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 55 , DE 14 DE JULHO DE 2.026.

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR,** o Servidor Leandro Lorencini para substituir Patrick Alessandre Machado, no cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, durante o período que o mesmo encontrar-se de férias (06/07/2026 a 25/07/2026).

FERNANDA TEIXEIRA

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO

Chefe de Gabinete

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONVOCAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA convoca o aprovado abaixo mencionado a comparecer na sede do Consórcio, localizada à Rua Barão Cintra nº 40 - São Judas em Amparo/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

ANATALIA DA SILVA MONTORO DEL BUONO, aprovado em 6º lugar no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2022 para o emprego de ASSISTENTE AMBIENTAL homologado em 15/08/2022 e prorrogado em 12/06/2024.

Amparo, 14 de julho de 2026

FABIO VINICIUS POLIDORO

Presidente

.....

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONVOCAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA convoca o aprovado abaixo mencionado a comparecer na sede do Consórcio, localizada à Rua Barão Cintra nº 40 - São Judas em Amparo/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

MILENE GURGEL DA FONSECA MARCELINO, aprovado em 7º lugar no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2022 para o emprego de ASSISTENTE AMBIENTAL homologado em 15/08/2022 e prorrogado em 12/06/2024.

Amparo, 14 de julho de 2026

FABIO VINICIUS POLIDORO

Presidente

.....

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

DESISTENCIA

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA informa a desistência do aprovado abaixo:

ANATALIA DA SILVA MONTORO DEL BUONO, aprovado em 6º lugar no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2022 para o emprego de ASSISTENTE AMBIENTAL homologado em 15/08/2022 e prorrogado em 12/06/2024.

Amparo, 14 de julho de 2026

FABIO VINICIUS POLIDORO

Presidente

.....